

INFORME

Portaria Normativa AGU n° 150/2024

- Portaria que regulamenta a transação extraordinária na cobrança da dívida ativa não tributária das autarquias e fundações públicas federais

SOUZACKAWA
ADVOGADOS

Contexto

Regime Transitório e Extraordinário

Adesão entre 21 de outubro e 31 de dezembro de 2024



Na última sexta-feira (04/10), a AGU publicou a Portaria Normativa nº 150/2024, que regulamenta o art. 22 da Lei Federal nº 14.973/2024 disciplinando o programa “Desenrola”, com foco na transação de dívidas não tributárias inscritas na dívida ativa de agências reguladoras, fundações públicas e demais autarquias federais.

Trata-se de iniciativa do governo federal visando a compensar a perda de arrecadação diante da renúncia do benefício da folha de pagamento, instituída pela própria Lei Federal nº 14.973/2024. Estima-se que as negociações resultem na arrecadação de cerca de R\$ 4 bilhões até 31 de dezembro de 2024..

Para aderir à transação extraordinária, a Procuradoria-Geral Federal deverá publicar edital nos próximos dias no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br/>. Os requerimentos para adesão ao regime deverão ser realizados entre 21 de outubro a 31 de dezembro deste ano.

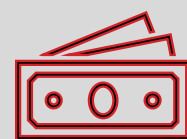
A Portaria também permite que créditos discutidos em contencioso administrativo sejam incluídos nas negociações. Para tanto, o contribuinte deverá renunciar a direitos e permitir a inscrição dos valores em dívida ativa. Nesses casos, o pleito será objeto de análise conforme o caso.

O SouzaOkawa permanece à disposição para assessorar clientes e empresas interessadas em aderir ao novo regime de transação extraordinária.

Aspectos Gerais

O que é passível de transação?

- Quais débitos são beneficiados pelo programa?** Débitos não tributários de empresas, inscritos na dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais:
 - Objeto de cobrança em execução fiscal
 - Discutidos em ação judicial ou processo arbitral
 - Incluídos em parcelamento anterior rescindido
 - Com exigibilidade suspensa
 - Débitos discutidos em contencioso administrativo até a data da publicação da Portaria Normativa nº 150/2024 (04.10.2024), desde que a requerimento do devedor, e que este renuncie os direitos para que sejam constituídos os débitos pelas autarquias e fundações públicas e inscritos na dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal.
- O que não está incluído?** Débitos inscritos em dívida ativa que tenham transação, acordo ou parcelamento ativo e em curso na data de publicação da Portaria.



Benefícios

Quais benefícios poderão ser obtidos pelo contribuinte?

- ❑ **Desconto e parcelamento:** O desconto incidirá sobre total do crédito (incluídos juros, multas e encargos legais).
 - ❑ **Prazos de parcelamento:** de 0 a 120 meses, exceto para instituições de ensino, santa casa de misericórdia, sociedades cooperativas, e demais organizações da sociedade civil de que tratam a Lei Federal nº 13.019/2014 que terão prazo de 145 meses.
 - ❑ **Descontos de até 65% para pessoas jurídicas:** conforme os prazos de pagamento, o tempo de inscrição em dívida ativa, e a abrangência da transação (parte ou totalidade da dívida ativa do devedor).
 - ❑ **Possibilidade de maior desconto:** Transações que envolvam todos os créditos do devedor inscritos na dívida ativa da autarquia ou fundação poderão ter maior desconto para pagamento à vista.
- ❑ O desconto não poderá resultar em valor inferior ao montante principal da dívida, salvo em transações para pagamento à vista de débitos decorrentes de multa em processo administrativo sancionador.



Descontos e Parcelamentos

Como são definidos os descontos e parcelamentos?

FORMAS DE PAGAMENTO E DESCONTOS PARA A TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PREVISTA NO ART. 22 DA LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DEVEDOR	ABRANGÊNCIA DA TRANSAÇÃO	DESCONTO				FORMA DE PAGAMENTO
		TEMPO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA				
		10 ANOS OU MAIS	5 ANOS OU MAIS	3 ANOS OU MAIS	MENOS DE 3 ANOS	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoa física, inclusive microempreendedor individual ✓ Microempresa e empresa de pequeno porte ✓ Santa casa de misericórdia, sociedade cooperativa e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ✓ Instituição de ensino 	INTEGRAL	70%	55%	40%	25%	À VISTA
		60%	45%	30%	15%	12 MESES
		40%	25%	10%	NA	48 MESES
		20%	5%	0%	NA	96 MESES
	PARCIAL	0%	0%	NA	NA	145 MESES
		60%	45%	30%	15%	À VISTA
		50%	35%	20%	5%	12 MESES
		30%	15%	NA	NA	48 MESES
		10%	0%	NA	NA	96 MESES
		0%	NA	NA	NA	145 MESES
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Pessoa Jurídica 	INTEGRAL	65%	50	35	20	À VISTA
		55%	40	25	10	12 MESES
		35%	20	5	NA	48 MESES
		15%	0	0	NA	96 MESES
	PARCIAL	0%	NA	NA	NA	120 MESES
		55%	40	25	10	À VISTA
		45%	30	15	NA	12 MESES
		25%	10	NA	NA	48 MESES
		5%	0	NA	NA	96 MESES
		0%	NA	NA	NA	120 MESES

Fonte: Advocacia-Geral da União

Procedimento

Como a transação será realizada?

❑ **Os contribuintes poderão propor a transação?** Não. A Lei Federal nº 14.973/2024 veda a proposta de transação pelo devedor.



❑ **Então, quem propõe a transação?** A proposta de transação poderá ser feita pela Procuradoria-Geral Federal, por meio de edital. Uma vez publicado o edital, os devedores interessados terão um prazo para aderir.

A adesão pelos devedores à proposta de transação feita pelo edital, se fará por processo eletrônico no Sistema de Inteligência Jurídica da AGU – Sapiens, no respectivo endereço eletrônico.

❑ **O que o edital deve dispor?** O edital detalhará os prazos, requisitos para requerer a adesão à transação, procedimentos para a adesão e seu processamento, critérios de elegibilidade à transação, e para o enquadramento nas opções de pagamento oferecidas, observando os parâmetros do Anexo da Portaria Normativa nº 150/2024.


Outros Pontos de Destaque

Ao que mais o contribuinte deve se atentar?

- ❑ **Qual é o prazo para aderir à transação extraordinária?** A adesão à transação extraordinária deverá ocorrer entre **21 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.
- ❑ **Aderindo à transação, quais são os efeitos para o contribuinte?** (i) Aceitação plena e irrevogável e irretroatável de todas as regras legais e regulamentares que tratam da transação extraordinária, previstas nas Leis Federais ns. 14.973/2024 e 13.988/2020, na Portaria Normativa nº 150/2024, e no edital de transação por adesão da Procuradoria-Geral Federal; (ii) confissão irrevogável e irretroatável dos créditos objeto da transação; (iii) manutenção automática das constringências e garantias existentes em execução fiscal ou qualquer outra ação judicial ou processo arbitral, e (iv) consentimento quanto à divulgação, em meio eletrônico de todas as informações constantes do termo de transação.

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br